

A Corte Regional negou provimento ao agravo sob os seguintes fundamentos: **a)** a emissão de parecer pela prejudicialidade da AIJE em face de propositura de AIME não configura parcialidade partidária do representante do Ministério Público; **b)** a parcialidade não de presume, exigindo-se provas consistentes.

Inconformados, os ora agravantes interpuuseram recurso especial apontando violação do art. 28, § 2º, do Código Eleitoral. Afirma-se que a suspeição do membro do *Parquet* se evidencia no parecer em que requer a desistência da AIJE, por entendê-la prejudicada ante a diplomação dos candidatos e conseqüente propositura da AIME.

Conferido juízo negativo de admissibilidade, foi interposto o presente apelo, alegando-se, em síntese, que: **a)** o TRE/MG, ao realizar o juízo de admissibilidade, ultrapassou os limites de sua competência e adentrou o mérito da demanda; **b)** a apontada violação do art. 28, § 2º, do Código Eleitoral independe de reexame de provas; **c)** o requerimento de desistência da AIJE feito pelo Ministério Público é suficiente para demonstrar a suspeição.

Parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral (fls. 66-69) pelo não-provimento do agravo.

Relatos, decido.

O agravo não merece prosperar.

É entendimento nesta Casa de que não há usurpação de competência quando o Tribunal *a quo*, ao realizar do juízo de prelibação, ultrapassa o exame dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do apelo especial. Logo, não merece acolhida a alegação de que o TRE/MG, ao adentrar o mérito da demanda, invade a competência desta Corte.

Nesse mesmo sentido, confirmam-se os seguintes precedentes:

“Prestação de contas. Candidato. Vereador. Desaprovação. Decisões. Instâncias ordinárias. Ausência. Movimentação. Integralidade. Recursos. Conta bancária específica.

1. *Omissis.*

2. *Conforme já reiteradamente decidido nesta Casa, a fundamentação do juízo de admissibilidade do recurso especial não implica invasão de competência da Corte ad quem.*

3. *A jurisprudência do Tribunal, com a revogação da Súmula-TSE nº 16, passou a exigir a abertura de conta bancária específica destinada a registrar toda a movimentação financeira de campanha, conforme exigência estabelecida no art. 22 da Lei nº 9.504/97.*

4. *Agravo regimental desprovido.*”

(AgRg no AG 6.341/CE, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 10.03.2006)

Melhor sorte não merece a alegada violação do art. 28, § 2º, do Código Eleitoral. O panorama formado no âmbito dos autos revela que a pretensão da agravante depende de reexame de matéria fático-probatória. Para comprovar tal afirmação, transcrevo excerto do voto condutor do aresto hostilizado (fl. 27):

“Os argumentos para pedir o afastamento da Promotora Eleitoral da atuação no feito consistem na simples emissão, por ela, de parecer no sentido da prejudicialidade da referida AIJE em face da propositura de AIME, embasado em posição doutrinária e jurisprudencial, o que não configura parcialidade partidária capaz de afetar a isenção com que deve se comportar o representante do Ministério Público.

Analisando detidamente a documentação acostada aos autos, não vislumbrei qualquer sombra de suspeita procedimental.

A parcialidade não se presume, devendo ser objeto de prova consistente, o que não ocorre no caso sub examine.

O afastamento de um membro do Ministério Público da atuação em um processo, por suspeição, exige produção de provas firmes, não se podendo concluir por meras alegações de parcialidade desprovidas de provas.”

Entendendo o Tribunal *a quo* que não houve provas suficientes para comprovar a suspeição, qualquer entendimento contrário desta Corte ensinaria o reexame do conjunto fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula nº 07/STJ: *“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

Ante o exposto, NEGÓ seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimações necessárias.

Brasília, 24 de maio de 2006.

MINISTRO JOSÉ DELGADO

Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 32/2006

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6205-MINAS GERAIS (BELMIRO BRAGA) (155ª ZONA ELEITORAL - JUIZ DE FORA)

AGRAVANTE : JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA FRANCO
 ADVOGADOS : ANTÔNIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO OAB 1120-DF e outros
 AGRAVADOS : COLIGAÇÃO MAIS BELMIRO BRAGA e outro
 ADVOGADOS : MÁRIO GENIVAL TOURINHO OAB 5994-MG e outros
 ADVOGADO : ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA OAB 14378-DF

Relator: Ministro CAPUTO BASTOS
 Protocolo 8584/2005

Ficam intimados os agravados, por seus advogados, para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as alegações formuladas no agravo regimental interposto nos autos do AG 6205-MG, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro CAPUTO BASTOS, do seguinte teor:

“José Paulo de Oliveira Franco interpôs agravo regimental contra decisão de fls. 259-266, em que neguei seguimento ao presente agravo de instrumento.

O agravante pretende a reforma da decisão agravada, sustentando, ainda, a perda de interesse de agir do representante, questão que dispensaria prequestionamento e poderia ser examinada por esta Corte, conforme recentes precedentes.

DECIDO.

Tendo em vista que o agravante postula a reforma da decisão agravada e considerando a pretensão de que seja reconhecida a perda de agir do representante, entendimento firmado a partir do julgamento do Recurso Ordinário nº 748, ocorrido em 24.5.2005, vislumbro necessário, a fim de prestigiar o Princípio do Contraditório, facultar a manifestação da parte contrária.

Desse modo, determino a abertura de vista aos agravados para, querendo, manifestar-se, no prazo de três dias, sobre as alegações formuladas no agravo regimental apresentado no feito.

Brasília, 29 de maio de 2006.

Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS, Relator.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 24796-MINAS GERAIS (CAMPO AZUL) (50ª ZONA ELEITORAL - BRASÍLIA DE MINAS)

RECORRENTE : COLIGAÇÃO CAMPO AZUL UNIDO (PMDB/PP/PSL/PDT/PSC/PTN)
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO OAB 20180-MG
 ADVOGADOS : ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA OAB 14378-DF e outros
 RECORRIDA : COLIGAÇÃO UNIÃO PARA O PROGRESSO (PTB/PFL/PL/PRTB/PSDC/PCDOB)
 ADVOGADOS : ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA OAB 54000-MG e outras

Protocolo 7861/2006

Fica intimada a Coligação União para o Progresso, Recorrida, por seus advogados, para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral n.º 24796-MG.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25553-RIO GRANDE DO NORTE (OLHO D'ÁGUA DO BORGES) (39ª ZONA ELEITORAL - UMARIZAL)

EMBARGANTES : COLIGAÇÃO UNIDOS PELA LIBERDADE (PFL/PSB) e outros
 ADVOGADOS : FERNANDO NEVES DA SILVA OAB 2030-DF e outros
 EMBARGADOS : JOSÉ JACKSON QUEIROGA DE MORAIS e outros
 ADVOGADOS : FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS OAB 3640-RN e outros

Relator(a): Ministro CAPUTO BASTOS

Protocolo 10162/2005

Ficam intimados os embargados, por seus advogados, para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração opostos no RESPE 25553-RN, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro CAPUTO BASTOS, do seguinte teor:

ANEXO I

ÁREAS DE ATIVIDADE E ESPECIALIDADES DOS CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI Nº 11.202/2005

(Art. 1º da Resolução nº 22.206)

Cargo	Área de Atividade	Especialidade	Quantitativo	
Analista Judiciário	Judiciária	-	60	
	Administrativa	-	10	
		Contabilidade		10
	Apoio Especializado	Pedagogia		2
		Análise de Sistemas		35
		Arquivologia		1
		Biblioteconomia		10
		Engenharia Elétrica		1
		Engenharia Mecânica		1
		Estatística		1
		História		1
		Psicologia		2
		Relações Públicas		1
	TOTAL			135

Cargo	Área de Atividade	Especialidade	Quantitativo
Técnico Judiciário	Administrativa	-	121
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	20
	TOTAL		141

“A Coligação Unidos Pela Liberdade, os diretórios municipais do Partido da Frente Liberal (PFL) e Partido Socialista Brasileiro (PSB) e Antonimar Amorim Carlos opuseram embargos de declaração contra acórdão desta Corte Superior (fls. 905-917) que, por maioria, deu parcial provimento ao recurso especial interposto José Jackson Queiroga de Moraes e outros, para extinguir representação, sem julgamento do mérito, em virtude da falta de interesse de agir dos representantes.

Por petição de Protocolo nº 7274/2006, o embargado José Jackson Queiroga de Moraes requereu prazo para manifestar-se acerca desses embargos, invocando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

DECIDO.

Tendo em vista que os embargantes postulam a modificação do acórdão recorrido (fl. 926) e considerando o pedido formulado pelo embargado, determino a abertura de vista para a parte contrária, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos no feito, no prazo de três dias.

Brasília, 25 de maio de 2006.

Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS, Relator.”

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 79/2006

RESOLUÇÃO

22.206 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19.566** - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Marco Aurélio.

Ementa:

Estabelece as áreas de atividade e as especialidades dos cargos efetivos criados pela Lei nº 11.202, de 29 de novembro de 2005, e dá outras providências.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea *b* do art. 8º do seu Regimento Interno e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 11.202, de 29 de novembro de 2005, e no art. 3º da Resolução nº 22.138, de 19 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Definir o enquadramento nas áreas de atividade e especialidade, se for o caso, dos cargos efetivos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, criados pela Lei nº 11.202/2005, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Aprovar as descrições e especificações dos cargos de Analista Judiciário, na forma do Anexo II desta Resolução:

I - Área Administrativa - Especialidade Pedagogia;

II - Área de Apoio Especializado, Especialidades Engenharia Mecânica, Estatística, História e Relações Públicas.

Parágrafo único. As descrições e especificações de que tratam os incisos I e II deste artigo passam a integrar o Anexo da Resolução nº 20.761, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Marco Aurélio-Presidente e Relator; Cezar Peluso; Carlos Ayres Britto; Cesar Asfor Rocha; José Delgado; Caputo Bastos; Gerardo Grossi.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 30 de maio de 2006.



ANEXO II
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS
(Art. 2º da Resolução nº 22.206)

Carreira/Cargo: **Analista Judiciário** Área de Atividade: **Administrativa**

Especialidade: **Pedagogia**

Descrição sumária

Realizar atividades de nível superior relacionadas com o planejamento, elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos.

Descrição específica

- Desenvolver metodologias e materiais pedagógicos adequados à utilização das tecnologias de informação e comunicação;
- Construir instrumentos de avaliação de projetos pedagógicos;
- Prestar assistência em questões que envolvam matérias de natureza pedagógica;
- Promover o atendimento aos clientes internos e externos;
- Elaborar pareceres técnicos, laudos, relatórios e outros documentos de informações técnicas;
- Zelar pela conservação, preservação e manutenção do patrimônio, equipamentos e materiais de consumo em seu local de trabalho;
- Acompanhar os serviços sob sua responsabilidade, propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos da organização;
- Executar atividades relacionadas com o planejamento operacional, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação;
- Executar atividades de forma integrada com as demais realizadas nas unidades do Tribunal, contribuindo para o desenvolvimento das equipes de trabalho;
- Operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados na execução de suas atividades;
- Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

Complexidade das tarefas

As atividades do cargo são freqüentemente complexas e diversificadas, demandando análise, julgamento e planejamento de ações.

Especificação do cargo

- **Escolaridade:** terceiro grau completo.
- **Formação especializada:** Curso Superior de Pedagogia.
- **Experiência profissional:** a ser definida no edital do concurso público.
- **Responsabilidades:** por informações, documentos, materiais e equipamentos.
- **Conhecimentos específicos:** de acordo com as competências exigidas pela área de atuação.

Carreira/Cargo: **Analista Judiciário** Área de Atividade: **Apoio Especializado**

Especialidade: **Engenharia Mecânica**

Descrição sumária

Realizar atividades de nível superior relacionadas com projetos mecânicos e com a manutenção de máquinas em geral.

Descrição específica

- Executar atividades de especificação, elaboração, planejamento operacional, monitoramento, execução, fiscalização e avaliação de projetos mecânicos;
- Executar atividades relacionadas com projetos de instalação e manutenção de equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos, veículos automotores, sistemas de produção, de transmissão e de utilização de calor e sistemas de refrigeração e de ar condicionado;
- Elaborar pareceres técnicos, laudos, relatórios e outros documentos de informações técnicas;
- Promover o atendimento aos clientes internos e externos;
- Zelar pela conservação, preservação e manutenção do patrimônio, equipamentos e materiais de consumo em seu local de trabalho;
- Acompanhar os serviços sob sua responsabilidade, propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos da organização;
- Executar atividades relacionadas com o planejamento operacional, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação;
- Executar atividades de forma integrada com as demais realizadas nas unidades do Tribunal, contribuindo para o desenvolvimento das equipes de trabalho;
- Operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados na execução de suas atividades;
- Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

Complexidade das tarefas

As atividades do cargo são freqüentemente complexas e diversificadas, demandando análise, julgamento e planejamento de ações.

Especificação do cargo

- **Escolaridade:** terceiro grau completo.
- **Formação especializada:** Curso Superior de Engenharia Mecânica e respectivo registro no Conselho Regional da categoria.
- **Experiência profissional:** a ser definida no edital do concurso público.
- **Responsabilidades:** por informações, documentos, materiais e equipamentos.
- **Conhecimentos específicos:** de acordo com as competências exigidas pela área de atuação.

Carreira/Cargo: **Analista Judiciário** Área de Atividade: **Apoio Especializado**

Especialidade: **Estatística**

Descrição sumária

· Realizar atividades de nível superior relacionadas com o planejamento e execução de pesquisas de levantamentos estatísticos.

Descrição específica

- Executar atividades de levantamentos, estudos e pesquisas estatísticas;
- Executar atividades de organização, tratamento, análise e interpretação de dados;
- Elaborar a apresentação de resultados de pesquisas estatísticas por meio de quadros, gráficos e outras formas, se houver;
- Construir instrumentos de coleta de dados e instruções de trabalho de pesquisas estatísticas;
- Elaborar pareceres técnicos, laudos, relatórios e outros documentos de informações técnicas;
- Promover o atendimento aos clientes internos e externos;
- Zelar pela conservação, preservação e manutenção do patrimônio, equipamentos e materiais de consumo em seu local de trabalho;
- Acompanhar os serviços sob sua responsabilidade, propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos da organização;
- Executar atividades relacionadas com o planejamento operacional, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação;
- Executar atividades de forma integrada com as demais realizadas nas unidades do Tribunal, contribuindo para o desenvolvimento das equipes de trabalho;
- Operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados na execução de suas atividades;
- Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

Complexidade das tarefas

As atividades do cargo são freqüentemente complexas e diversificadas, demandando análise, julgamento e planejamento de ações.

Especificação do cargo

- **Escolaridade:** terceiro grau completo.
- **Formação especializada:** Curso Superior de Estatística e respectivo registro no Conselho Regional da categoria.
- **Experiência profissional:** a ser definida no edital do concurso público.
- **Responsabilidades:** por informações, documentos, materiais e equipamentos.
- **Conhecimentos específicos:** de acordo com as competências exigidas pela área de atuação.

Carreira/Cargo: **Analista Judiciário** Área de Atividade: **Apoio Especializado**

Especialidade: **História**

Descrição sumária

Realizar atividades de nível superior relacionadas com a pesquisa interna e externa de fatos e documentos históricos, bem como com a constituição de acervos especiais no âmbito da Justiça Eleitoral.

Descrição específica

- Executar atividades relacionadas com a definição e estruturação de acervos históricos;
- Elaborar pesquisas para possibilitar o resgate, a preservação e a divulgação da história da Justiça Eleitoral;
- Elaborar projetos, publicações e material de apoio relativos à divulgação da história da Justiça Eleitoral;
- Participar da proposição e organização de exposições;
- Promover o atendimento aos clientes internos e externos;
- Elaborar pareceres técnicos, laudos, relatórios e outros documentos de informações técnicas;
- Zelar pela conservação, preservação e manutenção do patrimônio, equipamentos e materiais de consumo em seu local de trabalho;
- Acompanhar os serviços sob sua responsabilidade, propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos da organização;
- Executar atividades relacionadas com o planejamento operacional, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação;
- Executar atividades de forma integrada com as demais realizadas nas unidades do Tribunal, contribuindo para o desenvolvimento das equipes de trabalho;
- Operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados na execução de suas atividades;
- Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

Complexidade das tarefas

As atividades do cargo são freqüentemente complexas e diversificadas, demandando análise, julgamento e planejamento de ações.

Especificação do cargo

- **Escolaridade:** terceiro grau completo.
- **Formação especializada:** Curso Superior de História.
- **Experiência profissional:** a ser definida no edital do concurso público.
- **Responsabilidades:** por informações, documentos, materiais e equipamentos.
- **Conhecimentos específicos:** de acordo com as competências exigidas pela área de atuação.

Carreira/Cargo: **Analista Judiciário** Área de Atividade: **Apoio Especializado**

Especialidade: **Relações Públicas**

Descrição sumária

Realizar atividades de nível superior relacionadas com a programação, organização e execução de eventos, solenidades e comemorações oficiais, bem como com a comunicação institucional.

Descrição específica

- Organizar e executar atividades relacionadas com a divulgação de solenidades, recepções oficiais e eventos comemorativos;
- Executar atividades relacionadas com a promoção do cerimonial;
- Organizar e divulgar programas e eventos internos, projetos culturais, sociais e esportivos de interesse do Tribunal;
- Elaborar pesquisas de opinião interna e externa acerca de projetos e imagem institucionais;
- Executar atividades relacionadas ao planejamento e elaboração da confecção de veículo de comunicação interna e materiais de caráter institucional;
- Elaborar e executar programas de visitação pública no Tribunal, bem como acompanhar autoridades em visita;
- Manter atualizado o cadastro de autoridades;
- Promover o atendimento aos clientes internos e externos;
- Elaborar pareceres técnicos, laudos, relatórios e outros documentos de informações técnicas;
- Zelar pela conservação, preservação e manutenção do patrimônio, equipamentos e materiais de consumo em seu local de trabalho;
- Acompanhar os serviços sob sua responsabilidade, propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos da organização;
- Executar atividades relacionadas com o planejamento operacional, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação;
- Executar atividades de forma integrada com as demais realizadas nas unidades do Tribunal, contribuindo para o desenvolvimento das equipes de trabalho;
- Operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados na execução de suas atividades;
- Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

Complexidade das tarefas

As atividades do cargo são freqüentemente complexas e diversificadas, demandando análise, julgamento e planejamento de ações.

Especificação do cargo

- **Escolaridade:** terceiro grau completo.
- **Formação especializada:** Curso Superior de Comunicação Social, com habilitação em Relações Públicas, ou Curso superior de Relações Públicas e respectivo registro no Conselho Regional da categoria.
- **Experiência profissional:** a ser definida no edital do concurso público.
- **Responsabilidades:** por informações, documentos, materiais e equipamentos.
- **Conhecimentos específicos:** de acordo com as competências exigidas pela área de atuação.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 80/2006
RESOLUÇÕES**

22.203 - CONSULTA Nº 1.185 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Caputo Bastos.
Consulente Ronaldo Nóbrega Medeiros, secretário-geral da Comissão Executiva Nacional do Partido Social Liberal.

Ementa:

Consulta. Disciplina. Formação. Coligações. Regra. Verticalização. Manutenção. Orientação. Eleições 2006. Res.-TSE nº 22.161/2006. Pedido de reconsideração. Indeferimento.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de reconsideração, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 16 de maio de 2006.

22.207 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.207 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Caputo Bastos.

Ementa:

Altera os arts. 3º e 14 da Resolução nº 20.753, de 7 de dezembro de 2000, que dispõe sobre as instruções para requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º e 14 da Resolução nº 20.753/2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Salvo na hipótese de nomeação para cargos em comissão, não serão requisitados ocupantes de cargos isolados, de cargos ou empregos técnicos ou científicos e de quaisquer cargos ou empregos do magistério federal, estadual ou municipal (Lei nº 6.999/82, art. 8º).

(...)

Art. 14. As requisições para as secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais serão feitas por prazo certo, não excedente de um ano, exceto no caso de nomeação para cargos em comissão (Lei nº 6.999/82, art. 4º).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marco Aurélio-Presidente; Caputo Bastos-Relator; Cezar Peluso; Carlos Ayres Britto; Cesar Asfor Rocha; José Delgado; Gerardo Grossi.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 30 de maio de 2006.